

| | | |
|----------------|--|----------------------|
| StoneX® | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 |
| | | Pág.: 1 / 8 |

POLÍTICA

GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ - ASSET

| REVISÃO | | PÁGINAS ALTERADAS | ÁREA RESPONSÁVEL | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO |
|---------|----------|----------------------|---------------------|-------------------------------|
| Nº | DATA | | | |
| 01 | 01/11/19 | - | Riscos | Publicação |
| 02 | 08/11/21 | - | Riscos | Revisão |
| 03 | 07/02/23 | - | Riscos | Revisão |
| 04 | 05/02/24 | 2 | Riscos | Atualização de regulamentação |

Esta Política será revisada a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

| | | |
|---------------|--|-------------------------------------|
| StoneX | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 Pág.: 2 / 8 |

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é definir os critérios e estabelecer controles e procedimentos para a mensuração e gerenciamento de Risco de Liquidez das carteiras dos fundos de investimentos sob a Gestão da StoneX Investimentos Ltda.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a StoneX Investimentos Ltda.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Resolução CVM 175/22, e atualizações;

Resolução CVM 21/21 e atualizações

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

4. DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

4.1.1. CVM: Comissão de Valores Mobiliários

4.1.2. B3: B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

4.1.3. Ativos Líquidos: São ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para o pagamento dos pedidos de resgate (incluindo as disponibilidades).

4.1.4. Ativos Ilíquidos: São os ativos que devido à suas características ou condições do mercado, não podem ser convertidos em caixa no prazo de cotização do regulamento do fundo, sem que haja redução substancial de seu valor.

4.1.5. Índice de Liquidez: É a razão entre o montante dos recursos líquidos e a estimativa de saídas de caixa, a fim de mensurar o risco de descasamento entre a liquidez da carteira e as obrigações do Fundo.

4.1.6. Índice de Liquidez em cenários de Estresse: É a razão entre o montante dos ativos líquidos e a estimativa de saídas de caixa em cenário de estresse.

4.1.7. Saída de Caixa em Cenários de Estresse: É o montante de recursos que o fundo de investimento necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o pagamento de resgates.

4.1.8. Margem de Segurança ao Risco de Liquidez: É o percentual do patrimônio líquido do fundo alocado em ativos de liquidez imediata.

| | | |
|---------------|--|----------------------|
| StoneX | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 |
| | | Pág.: 3 / 8 |

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Gerenciamento de Riscos

4.2.1.2. Gestão de Recursos

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

Monitoramento dos Ativos

5.1.1. Todos os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e que sejam passíveis de algum tipo de risco de liquidez são classificados, analisados e monitorados individualmente;

5.1.2. Os ativos de liquidez imediata devem ser definidos como aqueles capazes de ser transformados em caixa em prazo de liquidação igual ou menor que o prazo de liquidação necessário para o atendimento de resgate dos costistas, conforme abaixo:

- a. Títulos Públicos: Consideramos ativos de liquidez imediata, desde que seu montante não exceda 15% (quinze por cento) do volume médio diário negociado na última semana e desde que não estejam bloqueados como garantia de margem das posições do fundo.
- b. Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos: São Operações com vencimento no próximo dia útil, portanto são considerados como 100% líquidos.
- c. CDBs: São considerados como 100% líquidos somente no seu vencimento, exceto se houver cláusula de liquidação antecipada.
- d. Ações e outros ativos de renda variável negociados na B3: será considerada posição líquida, todo valor que não exceder 25% da média móvel do volume diário de negociação dos últimos 30 dias.
- e. Cotas de Fundos de Investimentos: A liquidez destes ativos será considerada de acordo com os prazos de cotização, liquidação e regras definidos no regulamento de cada fundo investido.
- f. Os demais ativos não mencionados acima deverão ser submetidos à apreciação e aprovados pelo Comitê de Risco, antes de sua aquisição.

| | | |
|----------------|--|-------------------------------------|
| StoneX® | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 Pág.: 4 / 8 |

Ativos utilizados como Margem e outras obrigações do Fundo

5.1.3. Os ativos de liquidez imediata depositados como margem ou outras garantias exigíveis, deverão ter prazo igual ou superior ao necessário para a liquidação das posições que originaram sua alocação, sendo desbloqueados assim que as obrigações forem dispensadas.

Monitoramento do Passivo

5.1.4. Para o monitoramento e projeção dos resgates futuros em condições ordinárias, deve ser utilizada a métrica da média mensal dos valores de resgates ao longo do período de 12 meses, ponderada pelo patrimônio líquido do fundo.

5.1.5. A análise da exigência do passivo do fundo depende da avaliação do Grau de Dispersão das Cotas, devendo levar em conta um fator de dispersão de acordo com a representatividade da posição dos três maiores cotistas em relação ao patrimônio líquido do fundo, respeitando os seguintes parâmetros:

- a. Até 50% utilizar Fator de Dispersão 1.0
- b. Entre 50,01% e 60% utilizar Fator de Dispersão 1.3
- c. Acima de 60% utilizar Fator de Dispersão 1.5

5.1.6. Com base na projeção de resgates e no Fator de Dispersão por Fundo e da totalidade dos Fundos administrados pela Gestora, deve-se calcular a exigência de passivo multiplicando o percentual de resgates esperados pelo fator de dispersão. Este cálculo é efetuado para os vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis.

5.1.7. Diariamente a área de Gerenciamento de Riscos deve monitorar a capacidade de geração de caixa e a exigência de liquidez, levando-se em conta o prazo para liquidação de resgates e a adequação à cotização de cada fundo.

5.1.8. Os resultados devem ser apresentados ao gestor e ao responsável pela área de risco para que as posições do fundo, caso necessário, sejam redimensionadas pelo Gestor o mais rápido possível. Caso o Fundo não seja enquadrado, o Comitê de Risco será acionado para que adote as medidas necessárias para o reenquadramento da carteira.

5.1.9. Os Fundos devem ser especificados de forma que as datas de liquidação de resgates

| | | |
|---------|--|----------------------|
| StoneX® | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 |
| | | Pág.: 5 / 8 |

devem ser compatíveis com a liquidez dos ativos que compõem as carteiras. Os fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez ou produtos com prazos longos de liquidação devem ter prazos de resgate proporcionalmente mais longos.

Metodologia

5.1.10. O monitoramento do risco de liquidez das carteiras e fundos deve ser realizado diariamente e as avaliações feitas para condições de normalidade e estresse.

5.1.11. Os cálculos de risco de liquidez de ativos devem ser feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou no fundo de investimento que possam ser avaliados, do ponto de vista da liquidez, por meio de séries históricas obtidas junto a instituições públicas e/ou privadas, que possibilitem a estimação consistente de seus históricos diários de negociação.

5.1.12. Os seguintes aspectos devem ser verificados no controle para elaboração de relatórios diários:

5.1.13. Transações a liquidar, como compra e venda de ativos, transferências, aplicações e resgates, possibilitando o cálculo da disponibilidade/falta de caixa e variação de necessidade de depósito de margem de garantia nos próximos dias;

- a. Posição em D+0 do caixa e dos estoques de ativos do fundo, bem como os ativos depositados em margem e as faltas/sobras de margem nas bolsas;
- b. Falhas de liquidação que afetam a disponibilidade de caixa/margem;
- c. Projeções de disponibilidade potencial de caixa e ativos aceitos em garantias nas bolsas nos dias subsequentes, a partir de cenários hipotéticos de liquidação nas bolsas;
- d. Margem de segurança estabelecida pelo Comitê Operacional da Gestora, composta por *soft limits* e *hard limits*, bem como a liquidez imediata dos ativos para aferir a facilidade em converter os tipos de ativos em caixa.

| | | |
|---------|--|-------------------------------------|
| StoneX® | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 Pág.: 6 / 8 |

5.1.14. O resultado do relatório deve mostrar a situação de liquidez do fundo em relação à Margem de Segurança e deve evidenciar (quando houver) as insuficiências de caixa/margem nos dias subsequentes.

5.1.15. A dinâmica das rotinas de mensuração do risco devem incluir os controles dos ativos e dos passivos dos Fundos conforme descrito acima, testes de stress e VaR (value-at-risk), Riscos de Liquidez por alocação e demais medidas não estatísticas

5.1.16. Os testes de estresse devem ser realizados utilizando cenários de mercado pela área de Risco.

5.1.17. A avaliação do risco de liquidez em condições de estresse, para os ativos e para o passivo do fundo, deve ser realizada mediante aplicação de parâmetros de choque definidos pelo Comitê de Riscos, os quais refletem situações, respectivamente, de redução de negócios e aumento de resgates.

5.1.18. Referente a liquidez mínima dos ativos, devem ser observados os limites de alocação de recursos disponíveis, de acordo com sua liquidez, tanto do aspecto anteriormente apresentado, negociabilidade, e no que se refere ao prazo de liquidação das operações de reversão. Tais Critérios serão observados de acordo com a classe do fundo, seus objetivos e processo de liquidação. Para tal estabelecemos que os ativos sejam divididos em 3 grupos de acordo com sua capacidade de liquidação, que são;

- a. 1º Grupo – é composto por ativos de liquidação D+0 e D+1, tais como Títulos Públicos Federais Brasileiros, Títulos de Crédito Privado com negociabilidade no mercado secundário, Ouro Disponível, Operações Compromissadas e demais operações que detenham este perfil de liquidação.
- b. 2º Grupo - é composto por ativos de liquidação D+1 até D+3, tais como Operações registradas no mercado de BM&F (Opções e Derivativos), Operações Registradas no Mercado de BOVESPA (Ações, Direitos, Opções e Cotas de Fundo de Investimentos Imobiliário) e demais operações que detenham este perfil de liquidação.
- c. 3º Grupo – é composto por ativos de liquidação SUPERIOR a D+3, de natureza diversa, tais quais como Operações de Crédito, Opções Exóticas, Títulos de Crédito Privado sem

| | | |
|---------------------------|--|----------------------|
| StoneX[®] | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 |
| | | Pág.: 7 / 8 |

liquidez no mercado secundário e demais operações específicas permitidas por regulamento próprio de cada fundo.

5.1.19. Em situações limites o Gestor pode vir a liquidar os ativos do fundo a preços depreciados para fazer frente a obrigações, influenciando negativamente o patrimônio líquido do fundo.

5.1.20. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora pode solicitar que a Administradora declare o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, na forma do regulamento do fundo, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a. Substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- b. Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c. Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d. Cisão do FUNDO; e
- e. Liquidação do FUNDO.

5.1.21. A periodicidade mínima de gerenciamento de risco de liquidez deve ser semanal, levando-se em consideração as características de cada fundo e condições de mercado vigentes.

5.1.22. O percentual de alocação mínima do Patrimônio Líquido (Margem de Segurança ao Risco de Liquidez) do fundo em ativos com prazo de liquidez inferior ao necessário para atender aos resgates dos fundos deve ser definido pelo Comitê de Risco através de política interna.

Comitês

5.1.23. O Comitê de Riscos de Crédito (RGI-110) deve ocorrer trimestralmente, ou

| | | |
|---------|--|----------------------|
| StoneX® | POLÍTICA | Código: POL-085/04 |
| | Gerenciamento de Risco de Liquidez - Asset | Vigor em: 15/06/2024 |
| | | Pág.: 8 / 8 |

quando solicitado, sendo responsável pela definição de procedimentos, aprovação de processos e atividades inerentes ao gerenciamento de risco, deliberação na readequação de limites e margem de segurança do risco de liquidez.

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. Gerenciamento de Riscos

- a. Realizar o monitoramento diário de todos os limites.
- b. Acompanhamento contínuo da liquidez dos ativos e fundos.
- c. Apoio à gestão, através de relatórios e controles gerenciais, pesquisas e geração de dados.
- d. Advertência aos gestores quando da proximidade aos limites de Risco.
- e. Solicitação de enquadramento ou enquadramento compulsório quando excedidos os limites estabelecidos.

5.2.2. Gestão de Recursos

- a. Seguir os limites e diretrizes estabelecidos.
- b. Realizar o acompanhamento do mercado, comunicando à área de gerenciamento de riscos caso sejam observados eventos que possam comprometer a liquidez do fundo (deterioração da liquidez de ativos de crédito ou perspectiva de resgates não previstos).